

ficados em grau de sigilo reservado; e

§ 3º - A existência de pendências relativas à desvinculação e/ou revalidação de placas particulares, implicará no indeferimento de novas solicitações de vinculação.

Art. 4º - Compete ao Subsecretário de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SSIE/GSI-RJ), a cargo de sua Superintendência de Inteligência Estratégica (SUPINTE/GSI-RJ), nos termos deste Decreto, o controle e operacionalização do processo de placas particulares em veículos oficiais e locados.

§ 1º - Caberá à SUPINTE/GSI-RJ a verificação, em cada caso, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos no caput, indicando impedimentos em razão da previsão legal e os casos que se encontrarem em desacordo com a previsão legal, situações em que serão encaminhadas ao Secretário do GSI-RJ com sugestão de indeferimento da solicitação;

§ 2º - Caberá, também, à SUPINTE/GSI-RJ a verificação de situações de não conformidades ou descumprimento das exigências sanáveis. Situações em que a solicitação será devolvida à origem para solução das pendências ou não conformidades; e

§ 3º - As placas particulares serão concedidas para vinculação aos veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como os locados por esses entes, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

Art. 5º - A utilização da placa particular, bem como o controle e a fiscalização do emprego dos veículos, em conformidade com o disposto no artigo 116, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante.

Parágrafo Único - As solicitações de concessão de placas particulares deverão estar, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, concentradas na Agência Central de Inteligência da instituição e, nos casos de instituições federais, nas Agências/Órgãos de Inteligência dos Comandos Regionais, Superintendências Regionais ou departamento congênere de suas respectivas instituições.

Art. 6º - O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ ficará encarregado de organizar cadastro reservado, destinado a manter o registro de controle dos veículos portadores de placas particulares, regularmente concedidas na forma deste Decreto.

Parágrafo Único - As Instituições autorizadas ao emprego de placas particulares em viaturas oficiais, por meio das Agências indicadas no Parágrafo Único do artigo anterior, sempre que solicitado, prestarão todas as informações à SSIE/GSI-RJ relativas ao controle e a fiscalização do emprego dos veículos, em conformidade com o disposto no artigo 116, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como dos dados em registro, relativos ao número de veículos e relação das unidades e usuários devidamente autorizadas.

Art. 7º - Ficam ratificadas as autorizações para o uso de placas particulares nos veículos oficiais e locados, concedidas em data anterior à publicação deste Decreto, desde que processado o recadastramento daqueles dados indicados no art. 3º na forma e prazo determinados em portaria, a ser expedida pelo Titular da Pasta do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ).

Art. 8º - O prazo da autorização do uso das placas particulares expira em dois anos, a partir da data da concessão. No caso de veículos locados, o prazo expirar-se-á, também, com o término do contrato de locação. As Agências de Inteligência indicadas no Parágrafo Único do Art. 5º, respectiva ao órgão solicitante, deverão comunicar a SSIE/GSI-RJ quanto ao término.

§ 1º - O prazo previsto no Caput, expirar-se-á quando não atendido o prazo para o recadastramento estabelecido na Portaria indicada no art. 7º;

§ 2º - Após a comunicação à SSIE/GSI-RJ acerca da desvinculação, a Agência de Inteligência respectiva do órgão providenciará a substituição da placa particular atribuída pela placa original, e a destruição da placa objeto da desvinculação e encaminhará o respectivo termo de destruição ou equivalente à SSIE/GSI-RJ para fins de cadastro;

§ 3º - Os Termos de Destruição ou equivalente serão catalogadas e, em seguida, encaminhadas ao posto do DETRAN-RJ;

§ 4º - A inobservância em comunicar à SSIE/GSI-RJ quanto ao término da validade da concessão, implicará na informação ao DETRAN-RJ, para a desvinculação da placa particular à revelia do órgão solicitante; e

§ 5º - Sob pena de responsabilidade, os dirigentes dos órgãos autorizados para o uso das placas particulares a que se refere este Decreto deverão iniciar o procedimento de inutilização das mesmas após o término da validade da concessão, encaminhando, por meio de sua respectiva Agência de Inteligência, o termo de destruição, à SSIE/GSI-RJ independentemente de provocação.

Art. 9º - A utilização de placas particulares a que se refere esse Decreto, cujas autorizações estejam expiradas além do prazo previsto no Art. 10, ainda que em viaturas oficiais, não exime seu usuário das sanções penais, civis e, ou administrativas aplicáveis.

Art. 10 - É facultada a solicitação de revalidação do uso das placas particulares até um mês após as situações descritas no artigo 8º, através de ofício fundamentado, sem a necessidade de reenvio do processo administrativo ao DETRAN-RJ.
I - No caso de veículos oficiais, o ofício deverá conter em anexo
a) Cópia autenticada do CRLV;

b) Comprovante do recolhimento do valor pertinente ao serviço efetuado por meio do Documento Único do Detran de Arrecadação (DU-DA) para confecção de placa; e
c) A identificação com nome, CPF, ID funcional ou equivalente, do usuário do veículo, cuja placa está atribuída, desde que haja alteração da situação anterior.

II - No caso de veículos locados, o ofício deverá conter em anexo, além dos itens indicados no inciso anterior, a cópia autenticada do contrato de locação, com o respectivo extrato publicado em DOERJ.

Parágrafo Único - A solicitação de revalidação não substitui o recadastramento indicado no art. 7º e vice-versa.

Art. 11 - A desvinculação da placa particular que não se enquadre no caso do Art. 8º, deverá ser solicitada por meio da Agência de Inteligência respectiva, que comunicará por ofício à SSIE/GSI-RJ para posterior envio ao DETRAN-RJ.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.640, de 15 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 23483327

DECRETO Nº 47.806 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU E QUEIMADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a conferida pelo artigo 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista a instrução do processo administrativo nº SEI-070002/007985/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, os imóveis abrangidos nas áreas descritas e delimitadas no anexo deste Decreto, compreendendo partes das margens dos Rios Poços e Ipiranga.

Parágrafo Único - As desapropriações objeto desse Decreto deverão ser procedidas, de forma a permitir a implantação Unidades de Tratamento de Rio (UTRs) nos Rios Poços e Ipiranga, que por sua vez apresentará melhorias na qualidade da água que contribuirá para a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu e toda sua rede de abastecimento de água.

Art. 2º - O Estado do Rio de Janeiro promoverá a desapropriação, representado em juízo pela Procuradoria Geral do Estado, ficando desde já autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º - Ficam o INEA e a Procuradoria Geral do Estado, autorizados a adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação das desapropriações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

Município de Nova Iguaçu

Memorial Descritivo da Área de Desapropriação UTR Rio Ipiranga

O memorial descritivo das áreas de desapropriação para implantação da UTR no Rio Ipiranga, na Bacia do Rio Guandu, apresenta delimitação descrita por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23, datum horizontal SIRGAS 2000, realizado a partir de um conjunto de ortofotos na escala 1:2.000, obtidas por meio o do projeto do levantamento aerofotogramétrico da apresentado pela Empresa DT Engenharia.

Área de Desapropriação para implantação UTR Rio Ipiranga

Inicia-se no **ponto 1 (643395.80 E; 7479383.05 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 185,32 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 2 (643581.71 E; 7479378.21 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 185,66 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 3 (643396.05E; 7479378.74 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 185,44 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 4 (643581.39 E; 7479374.53 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 187,28 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 5 (643395.27 E; 7479356.60 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 186,1 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 6 (643581.20 E; 7479354.23 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 194 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 7 (643394.51 E; 7479306.16 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 186 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 8 (643580.72 E; 7479303.79 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 40,1 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 9 (643581.09 E; 7479343.16 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 6 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 10 (643580.87 E; 7479349.31 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 69,7 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 11 (643650.09 E; 7479340.96 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 5,93 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 12 (643651.57 E; 7479346.79 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 56,6metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 13 (643700.07 E; 7479317.73 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 6,46 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 14 (643705.23 E; 7479321.37 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 83,7 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 15 (643705.58 E; 7479237.40 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 6,38metros no sentido nordeste

até atingir o **ponto 16 (643711.02 E; 7479239.81 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 406,0 metros no sentido suldeste até atingir o **ponto 17 (643963.26 E; 7478921.84 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 6,40 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 18 (643968.70 E; 7478924.25 S)** daí segue em linha reta por cerca de 734 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 1 (643395.80 E; 7479383.05 S)**, fechando assim o polígono referente à implantação da UTR no Rio Ipiranga com perímetro de 2731,07m e área de 17.707 m².

ANEXO II

Município de Queimados

Memorial Descritivo da Área de Desapropriação UTR Rio dos Poços

O memorial descritivo das áreas de desapropriação para implantação da UTR no Rio dos Poços, na Bacia do Rio Guandu, apresenta delimitação descrita por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23, datum horizontal SIRGAS 2000, realizado a partir de um conjunto de ortofotos na escala 1:2.000, obtidas por meio o do projeto do levantamento aerofotogramétrico da apresentado pela Empresa DT Engenharia.

Área de Desapropriação para implantação da UTR Rio dos Poços

Inicia-se no **ponto 1 (641960.10 E; 7482010.47 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 37,62 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 2 (641981.94 E; 7482040.93 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 58,29 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 3 (642009,01 E; 7482092.51 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 85 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 4 (642056.78 E; 7482162.81 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 68,06 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 5 (642088.02 E; 7482223.28 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 18,44 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 6 (642090.78 E; 7482241.51 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 119,16 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 7 (642094,59 E; 7482360,60 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 53,97 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 8 (642148.45 E; 7482357.03 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 72,98 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 9 (642144.33 E; 7482284.17 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 36,4 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 10 (642147.49 E; 7482247.45 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,45 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 11 (642155.89 E; 7482248.34 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,45 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 12 (642154.36 E; 7482240.04 S)** daí segue em linha reta por cerca de 45,44 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 13 (642198.02 E; 7482229.81 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 51,54 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 14 (642193.69 E; 7482178.48 S)** daí segue em linha reta por cerca de 264,81 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 15 (642057.24 E; 7481951.53 S)**, daí segue em linha reta por cerca de 113,63 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 1 (641960.10 E; 7482010.47 S)**, fechando assim o polígono referente à implantação da UTR no Rio dos Poços com perímetro de 1042,24 m e área de 39.203,03 m².

Id: 23483338

*DECRETO Nº 47.766 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC, NO VALOR DE R\$ 968.078,28 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021;

- a Lei Estadual nº 9.394, de 09 de setembro de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente ao auxílio emergencial destinado ao setor cultural decorrente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pelo Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, vinculado ao Fundo Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- e o que constam dos Processos nºs SEI-120001/010570/2021 e SEI-180007/000310/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Fundo Estadual da Cultura - FEC, no valor de R\$ 968.078,28 (novecentos e sessenta e oito mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 1, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021 às 03:19:16 -0200.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Fundo Estadual da Cultura					
15610.13.392.0465.4641	F	3390.00	227	968.078,28	
Ações Emergenciais Destinadas Setor Cultural		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes do Superávit Financeiro do Fundo Estadual da Cultura - FEC, apurado nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.487/2021, referente ao exercício de 2020.			227		968.078,28
TOTAL				968.078,28	968.078,28

Processo nº: SEI-120001/010570/2021, SEI-180007/000310/2021

- NOTAS:
- ESF - Identifica a Esfera Orçamentária

FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 227 - Auxílio Financeiro da União - Setor Cultural

Id: 2348332

ANEXO II				
Unidade Orçamentária	Sigla	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	3.942.893	1.077.517	2.865.375
06020	SSMGSI	34.343.940	11.405.703	22.938.237
07010	SEINFRA	440.746.707	13.142.385	427.604.321
07310	IEEA	14.255.815	4.907.629	9.348.186
07510	EMOP	80.700.949	23.177.303	57.523.646
07720	CEHAB	104.984.203	16.118.237	88.865.966
08010	VICE-GOV	5.679.326	2.942.807	2.736.519
09010	PGE	476.375.975	0	476.375.975
09610	FUNPERJ	213.483.676	5.373.093	208.110.582
13010	SEAPPA	137.353.964	58.070.620	79.283.345
13410	FIPERJ	25.877.459	16.734.544	9.142.915
13530	EMATER-RJ	117.166.656	38.425.543	78.741.113
13540	PESAGRO-RJ	51.320.027	16.292.037	35.027.990
13620	FUNDEAGRO	3.073.348	1.794.260	1.279.088
13710	CASERJ	4.529.297	553.689	3.975.608
13720	CEASA	113.809.662	2.285.436	111.524.226
14010	SECC	448.956.073	60.495.846	388.460.228
14020	SUBCOM	45.190.260	2.617.126	42.573.134
14322	RIOMETROPOLE	8.479.105	5.857.060	2.622.045
14330	DETRAN-RJ	1.396.611.201	61.948.687	1.334.662.515
14340	LOTERJ	175.525.280	104.668.304	70.856.977
14350	PRODERJ	234.711.206	116.217.585	118.493.621
14380	IPEM	28.481.511	0	28.481.511
14630	FDRM	354.367.444	277.347.074	77.020.370
15010	SECEC	114.984.751	20.315.905	94.668.846
15410	FUNARJ	64.937.411	28.310.191	36.627.220
15430	FTMRJ	66.954.792	29.033.099	37.921.693
15440	FMIS	2.789.418	727.911	2.061.507
15610	FEC-RJ	81.224.986	14.621.821	66.603.165
16010	SEDEC	1.486.961.018	482.047.266	1.004.913.752
16610	FUNESBOM	265.973.747	7.923.277	258.050.469
17010	SEELJE	67.051.473	41.279.422	25.772.051
17310	SUDERJ	22.910.895	5.994.558	16.916.337
18010	SEEDUC	6.696.789.237	757.897.081	5.938.892.156
18020	DEGASE	263.629.780	14.317.083	249.312.697
18030	CEE	151.454	80.000	71.454
20010	SEFAZ	828.104.665	323.127.325	504.977.340
20340	RIOPREVIDENCIA	27.245.136.413	6.421.648.310	20.823.488.103
20610	FAF	365.293.888	0	365.293.888
21010	SEPLAG	102.059.676	36.239.656	65.820.020
21011	SUBGERAL	158.664.621	136.214.008	22.450.613
21011	SUBPLO	29.526.016	29.526.016	0
21322	RIOSEGURANCA	4.545.534	738.011	3.807.523
21610	FUNDEP	135.000	120.000	15.000
21640	FUSPRJ	106.043.565	24.479.766	81.563.799
21710	METRO	72.211	19.231	52.980
21720	CTCRJ	1.616.040	257.897	1.358.143
21730	FLUMITRENS	3.814.187	89.800	3.724.387
21790	CFSEC	70.000	19.231	50.769
22010	SEDEERI	42.300.999	4.776.638	37.524.360
22310	AGETRANSP	33.349.170	0	33.349.170
22320	JUCERJA	64.394.805	0	64.394.805
22330	AGENERSA	30.551.948	0	30.551.948
22340	LOTERJ	10.783.057	0	10.783.057
22350	DRM	17.031.340	1.459.301	15.572.039
22360	PROCON	14.229.392	4.170.896	10.058.496
22610	FREMF	40.683.918	0	40.683.918
22620	FEMPO	7.876.245	200.000	7.676.245
22640	FEPROCON	20.748.360	10.419.184	10.329.176
22710	CODIN	18.125.934	5.744.782	12.381.151
24010	SEA	814.050.311	635.034.255	179.016.056
24020	UEPSAM	157.669.282	984.644	156.684.638
24320	INEA	835.472.721	124.978.723	710.493.998
24630	FUNDRHI	188.773.268	0	188.773.268
25010	SEAP	1.401.873.739	361.250.479	1.040.623.260
25610	FUESP	4.338.620	1.011.619	3.327.002
29010	SES	834.351	608.146	226.205
29310	IASERJ	1.950.417	1.763.534	186.883
29420	FSERJ	700.456.651	7.316.191	693.140.460
29610	FES	6.930.031.548	174.903.727	6.755.127.822
29710	IVB	301.557.482	296.510.866	5.046.616
30010	SETRAB	94.839.988	61.533.971	33.306.017
30410	FSCABRINI	40.660.416	15.671.113	24.989.302
30610	FEFEPS	220.000	215.000	5.000
30620	FTRJ	1.735.859	1.575.859	160.000
31010	SETRANS	104.327.907	1.852.170	102.475.737

31330	DETRO-RJ	64.221.600	19.502.909	44.718.690
31610	FET	262.998.966	22.998.966	240.000.000
31710	CODERTE	29.498.943	7.290.972	22.207.971
31720	CENTRAL	319.295.665	246.666.547	72.629.117
31730	RIOTRILHOS	70.160.829	19.934.791	50.226.037
37010	EGE-SEPLAG	469.064.395	0	469.064.395
37020	EGE-SEFAZ	15.519.181.143	7.463.147.615	8.056.033.528
40010	SECTI	16.232.062	3.985.413	12.246.649
40380	IPEM	19.740.968	0	19.740.968
40401	CEPERJ	53.081.360	18.085.835	34.995.524
40410	FAPERJ	601.752.635	0	601.752.635
40430	UERJ	1.565.473.012	192.874.888	1.372.598.125
40440	FAETEC	880.365.943	24.118.059	856.247.884
40450	UENF	252.788.063	10.019.058	242.769.004
40460	CECERJ	110.937.205	16.697.108	94.240.097
40470	UEZO	56.591.427	3.007.332	53.584.095
40610	FATEC	2.260.577	769.798	1.490.779
40621	FUNCERJ	5.000	0	5.000
43010	SETUR	172.572.129	140.133.371	32.438.758
43710	TURISRIO	8.456.593	2.726.071	5.730.522
49010	SEDSODH	563.824.225	8.960.985	554.863.240
49411	FLXIII	62.429.033	16.304.547	46.124.486
49412	FIA	89.091.484	50.268.128	38.823.356
49610	FUNDO FIA	5.026.230	610.330	4.415.900
49641	FUPDE	55.000	50.000	5.000
49642	FUNDEPI	11.576	0	11.576
49650	FEAS	110.286.195	16.366.891	93.919.304
50010	CGE	82.177.010	31.516.151	50.660.859
50610	FACI	60.000	60.000	0
51010	SEPM	5.412.798.095	1.423.840.405	3.988.957.689
51650	FUNESPOM	683.874.820	50.706.344	633.168.476
52010	SEPOL	2.109.583.580	681.839.439	1.427.744.141
52610	ACADEPOL	12.258.488	0	12.258.488
52620	FUNESPOL	1.364.999	1.038.146	326.853
53010	SECID	1.121.441.328	333.029.673	788.411.655
53310	ITERJ	77.512.560	4.217.353	73.295.207
53322	RIOMETROPOLE	668.551	0	668.551
53410	DER-RJ	1.143.395.778	160.260.831	983.134.947
53620	FUNTERJ	110.000	103.600	6.400
54010	SERGB	9.944.676	2.098.631	7.846.045
57010	SEGOV	11.001.769	3.166.361	7.835.408
57640	FEFOSP	5.000	0	5.000
Total		86.349.873.394	21.904.856.998	64.445.016.395

Id: 2348333

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSI	100	1.944.206	
06020	SSMGSI	100	11.053.455	
07010	SEINFRA	100	17.750.165	
07310	IEEA	100	8.746.304	
07510	EMOP	100	41.393.845	
07720	CEHAB	100	39.403.519	
08010	VICE-GOV	100	2.657.157	
09010	PGE	100	305.308.928	
13010	SEAPPA	100	27.696.374	
13010	SEAPPA	108	674.292	
13410	FIPERJ	100	8.557.801	
13530	EMATER-RJ	100	64.870.253	
13540	PESAGRO-RJ	100	23.249.333	
13710	CASERJ	100	2.365.527	
13710	CASERJ	230	81.370	
13720	CEASA	100	3.046.926	
13720	CEASA	230	15.097.251	
14010	SECC	100	194.294.194	
14010	SECC	101	52.821.115	
14010	SECC	212	10.900.620	
14020	SUBCOM	100	6.624.596	
14322	RIOMETROPOLE	100	1.940.532	
14330	DETRAN-RJ	230	33.963.073	
14330	DETRAN-RJ	232	304.621.233	
14340	LOTERJ	230	7.898.146	
14350	PRODERJ	100	36.081.741	
14380	IPEM	100	3.509.239	
14380	IPEM	212	17.141.031	
15010	SECEC	100	16.501.216	
15410	FUNARJ	100	14.773.358	
15430	FTMRJ	100	27.863.146	
15440	FMIS	100	1.535.766	
16010	SEDEC	100	664.691.328	
16010	SEDEC	108	329.705.580	
16010	SEDEC	212	10.509.164	
16610	FUNESBOM	232	45.248.755	
17010	SEELJE	100	6.502.856	
17310	SUDERJ	100	6.644.174	
18010	SEEDUC	100	181.628.211	
18010	SEEDUC	122	184.695.601	
18010	SEEDUC	215	3.374.927.737	
18020	DEGASE	100	53.550.970	
18020	DEGASE	122	110.479.662	
20010	SEFAZ	100	450.345.767	
20340	RIOPREVIDENCIA	100	2.770.334.499	
20340	RIOPREVIDENCIA	104	8.263.448.056	
20340	RIOPREVIDENCIA	107	416.174.114	
20340	RIOPREVIDENCIA	231	4.660.855.802	
20340	RIOPREVIDENCIA	234	5.196.084	
20340	RIOPREVIDENCIA	237	571.881.258	
20610	FAF	100	187.521.511	
21010	SEPLAG	100	49.184.961	
21011	SUBGERAL	100	9.820.130	
21322	RIOSEGURANCA	100	3.630.193	
21710	METRO	100	30.769	
21720	CTCRJ	100	268.923	
21730	FLUMITRENS	100	303.349	
21790	CFSEC	100	30.769	
22010	SEDEERI	100	9.727.349	
22310	AGETRANSP	232	16.642.896	
22320	JUCERJA	230	25.197.240	
22330	AGENERSA	232	14.102.312	
22340	LOTERJ	230	1.243.606	
22350	DRM	100	5.360.993	
22350	DRM	108	182.383	
22360	PROCON	100	9.592.976	
22710	CODIN	100	7.168.061	
22710	CODIN	230	50.000	
24010	SEA	100	9.142.298	
24010	SEA	230	144	
24320	INEA	100	12.858.330	
24320	INEA	108	4.640.228	
24320	INEA	218	70.952.542	
24320	INEA	230	18.308.053	
24320	INEA	232	13.593.737	
25010	SEAP	100	567.299.558	
25010	SEAP	120	1.139.045	
29420	FSERJ	223	329.015.604	

29610	FES	100	883.961.476
29610	FES	225	12.463.312
29710	IVB	230	127.377
30010	SETRAB	100	10.068.412
30410	FSCABRINI	100	3.978.464
31010	SETRANS	100	6.070.127
31330	DETRO-RJ	230	23.147.359
31710	CODERTE	230	11.452.163
31720	CENTRAL	100	35.202.131
31730	RIOTRILHOS	100	30.511.057
37020	EGE-SEFAZ	100	722.086.561
37020	EGE-SEFAZ	107	167.605.665
40010	SECTI	100	9.933.970
40380	IPEM	100	6.472.732
40380	IPEM	212	5.009.754
40401	CEPERJ	100	11.311.034
40410	FAPERJ	100	16.792.431
40430	UERJ	100	899.529.660
40440	FAETEC	100	601.203.227
40440	FAETEC	224	4.843.932
40450	UENF	100	161.110.193
40460	CECIERJ	100	21.098.335
40470	UEZO	100	19.334.302
43010	SETUR	100	7.879.231
43710	TURISRIO	100	4.699.712
49010	SEDSODH	122	22.811.658
49411	FLXIII	122	23.245.593
49412	FIA	122	10.270.092
50010	CGE	100	49.109.001
51010	SEPM	100	2.230.362.803
51010	SEPM	101	3.525.900
51010	SEPM	108	1.234.781.252
51010	SEPM	120	44.422.777
51010	SEPM	212	90.870.550
52010	SEPOL	100	833.053.646
52010	SEPOL	108	421.601.256
52010	SEPOL	120	5.125.705
53010	SECID	100	8.121.964
53310	ITERJ	100	7.869.195
53322	RIOMETROPOLE	100	649.355
53410	DER-RJ	100	55.382.600
54010	SERGB	100	4.702.544
57010	SEGOV	100	3.077
Total			33.499.994.875

Id: 2348334

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSI	100	5.000	
06020	SSMGSI	100	5.000	
07010	SEINFRA	100	10.000	
07310	IEEA	100	120.000	
07510	EMOP	100	11.258.384	
07720	CEHAB	100	4.280.394	
07720	CEHAB	230	490.806	
08010	VICE-GOV	100	5.000	
09010	PGE	100	800.000	
13010	SEAPPA	100	5.000	
13410	FIPERJ	100	90.000	
13530	EMATER-RJ	100	5.717.529	
13540	PESAGRO-RJ	100	2.257.179	
13710	CASERJ	100	1.000.000	
13710	CASERJ	230	441.555	
13720	CEASA	100	6.000.000	
13720	CEASA	230	3.394.149	
14010	SECC	100	5.000	
14020	SUBCOM	100	5.000	
14322	RIOMETROPOLE	100	5.000	
14330	DETRAN-RJ	232	23.173.700	
14340	LOTERJ	230	1.067.323	
14350	PRODERJ	100	44.062.438	
14380	IPEM	100	10.000	
14380	IPEM	212	157.185	
15010	SECEC	100	10.000	
15410	FUNARJ	100	160.000	
15430	FTMRJ	100	350.000	
15440	FMIS	100	23.000	
15440	FMIS	212	75.000	
15440	FMIS	230	9.593	
16610	FUNESBOM	232	330.000	
17010	SEELJE	100	5.000	
17310	SUDERJ	100	5.813.549	
17310	SUDERJ	230	181.450	
18010	SEEDUC	100	2.442.843	
18010	SEEDUC	105	371.395	
18020	DEGASE	100	25.000	
20010	SEFAZ	100	20.880.000	
20340	RIOPREVIDENCIA	104	3.277.564.541	
20340	RIOPREVIDENCIA	231	362.200.000	
20340	RIOPREVIDENCIA	234	341.316.514	
20340	RIOPREVIDENCIA	237	23.618.742	
21010	SEPLAG	100	566.523	
21011	SUBGERAL	151	0	
21322	RIOSEGURANCA	100	65.800	
21710	METRO	100	16.211	
21720	CTCRJ	100	1.050.000	
21720	CTCRJ	230	1.000	
21730	FLUMITRENS	100	3.405.038	
21790	CFSEC	100	5.000	
22010	SEDEERI	100	81.250	
22010	SEDEERI	218	64	
22310	AGETRANS	232	160.000	
22320	JUCERJA	230	1.321.050	
22330	AGENERSA	232	20.000	
22340	LOTERJ	230	113.234	
22350	DRM	232	9.754	
22360	PROCON	100	115.000	
22710	CODIN	100	1.517.597	
22710	CODIN	230	191.322	
24010	SEA	100	5.000	
24320	INEA	100	200.000	
24320	INEA	218	2.010.000	
24320	INEA	230	1.200.000	
24630	FUNDRHI	230	5.000	
25010	SEAP	100	5.000	
29310	IASERJ	100	50.000	
29310	IASERJ	230	31.201	
29420	FSERJ	223	2.296.000	
29610	FES	100	83.000.000	
29710	IVB	230	112.319	
30010	SETRAB	100	15.000	
30410	FSCABRINI	100	50.000	
31010	SETRANS	100	5.000	
31330	DETRO-RJ	230	600.000	
31710	CODERTE	230	4.160.618	

31720	CENTRAL	100	3.771.977
31720	CENTRAL	230	297.498
31730	RIOTRILHOS	100	8.520.044
37010	EGE-SEPLAG	100	469.064.395
37020	EGE-SEFAZ	100	3.885.889.947
37020	EGE-SEFAZ	101	155.975.661
37020	EGE-SEFAZ	102	215.213.379
37020	EGE-SEFAZ	104	137.035.611
37020	EGE-SEFAZ	107	1.162.747.127
37020	EGE-SEFAZ	111	92.777.961
37020	EGE-SEFAZ	126	358.126
37020	EGE-SEFAZ	132	16.343.491
37020	EGE-SEFAZ	145	1.500.000.000
40010	SECTI	100	5.000
40380	IPEM	212	5.837
40401	CEPERJ	100	170.000
40410	FAPERJ	100	93.000
40430	UERJ	100	20.088.950
40430	UERJ	212	30.000
40430	UERJ	230	2.753.566
40440	FAETEC	100	5.483.000
40450	UENF	100	6.842.653
40450	UENF	212	60.362
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	727.500
40470	UEZO	100	287.500
43010	SETUR	100	5.000
43710	TURISRIO	100	601.926
49010	SEDSODH	100	15.000
49411	FLXIII	100	172.688
49411	FLXIII	122	16.000
49412	FIA	100	134.482
49412	FIA	122	21.461
50010	CGE	100	10.000
51010	SEPM	100	200.000
51650	FUNESPOM	230	205.000
52010	SEPOL	100	15.000
53310	ITERJ	100	10.000
53410	DER-RJ	100	3.310.000
54010	SERGB	100	5.000
	Total		11.931.395.390

Id: 2348335

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSI	100	410.500	
06010	GSI	145	428.670	
06020	SSMGSI	100	7.774.007	
06020	SSMGSI	145	3.695.566	
07010	SEINFRA	100	4.696.877	
07010	SEINFRA	145	123.651.755	
07010	SEINFRA	150	120.975.002	
07010	SEINFRA	214	160.347.523	
07010	SEINFRA	230	13.000	
07310	IEEA	100	87.093	
07310	IEEA	145	385.699	
07510	EMOP	100	3.524.325	
07510	EMOP	145	34.000	
07510	EMOP	230	227.846	
07720	CEHAB	100	1.293.142	
07720	CEHAB	150	40.987.299	
07720	CEHAB	214	2.076.238	
08010	VICE-GOV	100	69.700	
09010	PGE	230	170.267.047	
09610	FUNPERJ	230	4.961.145	
09610	FUNPERJ	232	188.083.956	
13010	SEAPPA	100	2.917.365	
13010	SEAPPA	122	55.000	
13010	SEAPPA	145	43.904.373	
13010	SEAPPA	195	3.006.459	
13410	FIPERJ	100	142.854	
13410	FIPERJ	145	252.603	
13530	EMATER-RJ	100	3.578.092	
13530	EMATER-RJ	145	3.217.936	
13530	EMATER-RJ	230	398.785	
13540	PESAGRO-RJ	100	4.115.580	
13540	PESAGRO-RJ	145	3.769.876	
13540	PESAGRO-RJ	212	1.137.228	
13540	PESAGRO-RJ	230	27.655	
13620	FUNDEAGRO	232	1.279.088	
13710	CASERJ	230	45.755	
13720	CEASA	230	51.133.803	
14010	SECC	100	66.262.236	
14010	SECC	103	2.195.337	
14010	SECC	145	58.566.678	
14020	SUBCOM	100	17.585.124	
14020	SUBCOM	145	6.425.640	
14020	SUBCOM	212	11.909.267	
14322	RIOMETROPOLE	100	499.829	
14322	RIOMETROPOLE	145	126.500	
14330	DETRAN-RJ	212	4.035.584	
14330	DETRAN-RJ	230	76.125.966	
14330	DETRAN-RJ	232	880.454.109	
14340	LOTERJ	230	61.711.524	
14350	PRODERJ	100	28.752.848	
14350	PRODERJ	122	50.000	
14350	PRODERJ	145	7.132.283	
14350	PRODERJ	230	2.326.311	
14380	IPEM	100	5.000	
14380	IPEM	212	7.494.501	
14630	FDRM	100	52.500	
14630	FDRM	245	76.967.870	
15010	SECEC	100	11.596.148	
15010	SECEC	145	42.306.960	
15010	SECEC	212	22.000.195	
15410	FUNARJ	100	8.509.503	
15410	FUNARJ	145	11.964.335	
15410	FUNARJ	230	280.590	
15430	FTMRJ	100	3.442.916	
15430	FTMRJ	145	4.248.600	
15430	FTMRJ	230	13.071	
15440	FMIS	100	271.048	
15440	FMIS	230	8.600	
15610	FEC-RJ	100	17.262.201	
15610	FEC-RJ	227	968.078	
15610	FEC-RJ	230	48.372.885	
16010	SEDEC	122	7.680	
16610	FUNESBOM	225	500.000	
16610	FUNESBOM	230	68.830.686	
16610	FUNESBOM	232	128.239.112	
17010	SEELJE	100	1.979.816	
17010	SEELJE	122	550.000	
17010	SEELJE	145	4.607.984	
17010	SEELJE	224	11.891.394	
17310	SUDERJ	100	16.334	

17310	SUDERJ	145	10.000
17310	SUDERJ	230	2.879.965
18010	SEEDUC	100	337.949.626
18010	SEEDUC	105	714.565.531
18010	SEEDUC	108	369.285
18010	SEEDUC	120	9.244.432
18010	SEEDUC	122	157.805.256
18010	SEEDUC	212	168.183
18010	SEEDUC	215	553.472.788
18010	SEEDUC	218	533.119
18010	SEEDUC	224	199.270.139
18020	DEGASE	100	1.406.870
18020	DEGASE	101	27.195.561
18020	DEGASE	120	569.523
18020	DEGASE	122	36.085.850
18030	CEE	100	71.454
20010	SEFAZ	100	27.793.691
20340	RIOPREVIDENCIA	231	114.688.876
20340	RIOPREVIDENCIA	234	12.760.000
20610	FAF	100	177.772.377
21010	SEPLAG	100	10.450.872
21010	SEPLAG	145	4.259.919
21011	SUBGERAL	100	12.065.005
21322	RIOSEGURANCA	100	77.412
21322	RIOSEGURANCA	145	20.971
21610	FUNDEP	100	15.000
21640	FUSPRJ	100	20.000
21640	FUSPRJ	224	81.543.799
21710	METRO	100	6.000
21720	CTCRJ	100	37.000
21720	CTCRJ	230	1.220
21730	FLUMITRENS	100	16.000
21790	CFSEC	100	10.000
22010	SEDEERI	100	554.329
22010	SEDEERI	145	27.115.169
22310	AGETRANSP	232	16.382.074
22320	JUCERJA	230	36.009.694
22330	AGENERSA	232	15.999.636
22340	LOTERJ	230	9.395.739
22350	DRM	100	231.077
22350	DRM	122	9.279.717
22350	DRM	145	5.405
22350	DRM	230	425
22350	DRM	232	306.607
22360	PROCON	100	130.500
22610	FREMF	230	40.683.918
22620	FEMPO	230	7.676.245
22640	FEPROCON	230	10.329.176
22710	CODIN	100	671.292
22710	CODIN	145	346.630
22710	CODIN	230	2.101.953
24010	SEA	100	417.068
24010	SEA	145	39.393
24010	SEA	151	86.537.670
24010	SEA	214	60.000.000
24010	SEA	251	5.116.500
24010	SEA	297	17.753.782
24020	UEPSAM	100	58.502
24020	UEPSAM	151	156.626.136
24320	INEA	145	5.000
24320	INEA	151	256.864.850
24320	INEA	212	2.884.804
24320	INEA	214	124.647.102
24320	INEA	218	19.386.126
24320	INEA	230	8.619.904
24320	INEA	232	4.140.687
24320	INEA	233	539.753
24320	INEA	297	168.435.983
24630	FUNDRHI	230	185.952.804
25010	SEAP	100	176.306.373
25010	SEAP	103	191.740.184
25010	SEAP	145	36.302.684
25010	SEAP	212	2.789.822
25610	FUESP	224	35.121
25610	FUESP	230	3.291.880
29010	SES	100	15.000
29010	SES	122	14.908
29010	SES	212	191.297
29310	IASERJ	100	69.735
29420	FSERJ	223	360.569.689
29420	FSERJ	225	47.201
29420	FSERJ	230	404.686
29610	FES	100	4.218.796.120
29610	FES	122	740.746.643
29610	FES	212	496.915
29610	FES	225	740.663.348
29610	FES	230	7
29710	IVB	122	107.880
29710	IVB	230	4.699.040
30010	SETRAB	100	14.807.312
30010	SETRAB	145	2.853.822
30010	SETRAB	212	5.320.897
30410	FSCABRINI	100	3.041.987
30410	FSCABRINI	145	2.591.740
30410	FSCABRINI	230	15.190.897
30610	FEFEPS	100	5.000
30620	FTRJ	100	160.000
31010	SETRANS	100	922.310
31010	SETRANS	122	35.168
31010	SETRANS	145	257.741
31010	SETRANS	212	65.935.146
31010	SETRANS	214	29.000.000
31330	DETRO-RJ	230	20.560.561
31610	FET	122	240.000.000
31710	CODERTE	230	5.890.162
31720	CENTRAL	100	7.589.349
31720	CENTRAL	111	1.001.611
31720	CENTRAL	145	1.620.784
31720	CENTRAL	151	21.867.000
31720	CENTRAL	230	399.588
31730	RIOTRILHOS	100	10.382.223
31730	RIOTRILHOS	145	20.000
31730	RIOTRILHOS	230	118.202
40010	SECTI	100	2.126.183
40380	IPEM	212	8.118.714
40401	CEPERJ	100	12.095.366
40401	CEPERJ	145	8.103.137
40401	CEPERJ	230	2.790.588
40410	FAPERJ	100	576.721.818
40410	FAPERJ	101	108.317
40410	FAPERJ	212	7.504.283
40430	UERJ	100	245.439.573
40430	UERJ	122	122.031.527

40430	UERJ	212	18.509.612
40430	UERJ	225	21.050.353
40430	UERJ	230	26.537.415
40440	FAETEC	100	175.043.264
40440	FAETEC	101	4.078.905
40440	FAETEC	122	31.288.325
40440	FAETEC	212	4.031.463
40440	FAETEC	224	8.925.820
40450	UENF	100	41.691.529
40450	UENF	122	15.709.130
40450	UENF	212	4.013.737
40450	UENF	230	45.494
40460	CECIERJ	100	61.666.544
40460	CECIERJ	122	8.718.227
40460	CECIERJ	212	1.302.556
40460	CECIERJ	230	24.935
40470	UEZO	100	21.169.455
40470	UEZO	122	10.946.189
40470	UEZO	212	1.414.516
40610	FATEC	230	1.490.779
40621	FUNCIERJ	100	5.000
43010	SETUR	100	1.354.804
43010	SETUR	101	443
43010	SETUR	145	20.396.439
43010	SETUR	212	2.599.349
43710	TURISRIO	100	372.865
43710	TURISRIO	145	23.723
49010	SEDSODH	103	7.536.814
49010	SEDSODH	122	483.277.467
49010	SEDSODH	145	50.000
49010	SEDSODH	150	30.504.589
49010	SEDSODH	212	5.012.747
49411	FLXIII	122	21.586.407
49412	FIA	100	3.700.528
49412	FIA	122	24.229.809
49610	FUNDO FIA	122	5.000
49610	FUNDO FIA	230	4.410.900
49641	FUPDE	100	5.000
49642	FUNDEPI	122	11.576
49650	FEAS	122	74.226.413
49650	FEAS	224	19.692.891
50010	CGE	100	1.278.338
50010	CGE	122	17.884
50010	CGE	145	57.935
51010	SEPM	100	119.176.947
51010	SEPM	103	126.901.480
51010	SEPM	122	4.624.575
51010	SEPM	145	23.276.632
51010	SEPM	212	48.191.928
51650	FUNESPOM	212	7.879.039
51650	FUNESPOM	218	9.532.463
51650	FUNESPOM	230	615.551.974
52010	SEPOL	100	22.290.573
52010	SEPOL	103	86.467.909
52010	SEPOL	122	6.606.535
52010	SEPOL	145	28.280
52010	SEPOL	212	18.815.071
52610	ACADEPOL	230	12.258.488
52620	FUNESPOL	232	326.853
53010	SECID	100	91.783.796
53010	SECID	145	687.458.066
53010	SECID	212	792.461
53310	ITERJ	100	9.365.967
53310	ITERJ	122	9.807.957
53310	ITERJ	145	27.919.649
53310	ITERJ	150	10.000.000
53310	ITERJ	212	8.116.464
53322	RIOMETROPOLE	100	19.196
53410	DER-RJ	100	90.004.517
53410	DER-RJ	126	26.025.073
53410	DER-RJ	145	753.688.443
53410	DER-RJ	230	45.798.834
53620	FUNTERJ	100	6.400
54010	SERGB	100	1.355.038
54010	SERGB	145	1.715.344
57010	SEGOV	100	250.000
57010	SEGOV	101	352.985
57010	SEGOV	103	7.229.346
57640	FEFOSP	100	5.000
Total			18.351.439.449

Id: 2348336

ANEXO VI - CONCESSIONÁRIAS			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	77.000
06020	SSMGSI	100	410.209
07010	SEINFRA	100	160.000
07310	IEEA	100	9.090
07510	EMOP	100	1.085.246
07720	CEHAB	100	334.569
08010	VICE-GOV	100	4.662
09610	FUNPERJ	230	2.265.000
09610	FUNPERJ	232	12.800.482
13010	SEAPPA	100	1.024.481
13410	FIPERJ	100	99.657
13530	EMATER-RJ	100	958.518
13540	PESAGRO-RJ	100	471.139
13710	CASERJ	100	31.401
13710	CASERJ	230	10.000
13720	CEASA	230	32.852.097
14010	SECC	100	3.415.048
14020	SUBCOM	100	23.507
14322	RIOMETROPOLE	100	50.184
14330	DETRAN-RJ	232	12.288.850
14340	LOTERJ	230	179.983
14350	PRODERJ	100	88.000
14380	IPEM	100	5.000
14380	IPEM	212	159.556
15010	SECEC	100	2.254.327
15410	FUNARJ	100	939.434
15430	FTMRJ	100	2.003.960
15440	FMIS	100	138.500
16610	FUNESBOM	232	14.901.917
17010	SEELJE	100	235.000
17310	SUDERJ	100	1.370.865
18010	SEEDUC	100	80.623.685
18010	SEEDUC	105	86.890.834
18010	SEEDUC	122	14.031.945
18010	SEEDUC	215	39.901.545
18020	DEGASE	100	19.999.261
20010	SEFAZ	100	5.957.882
20340	RIOPREVIDENCIA	231	3.449.617
21010	SEPLAG	100	1.357.744
21011	SUBGERAL	100	565.478
21322	RIOSEGURANCA	100	13.147
21790	CFSEC	100	5.000
22010	SEDEERI	100	46.200
22310	AGETRANSP	232	164.200

	22320	JUCERJA	230	1.866.821
	22330	AGENERSA	232	430.000
	22340	LOTERJ	230	30.479
	22350	DRM	100	86.479
	22350	DRM	232	109.200
	22360	PROCON	100	220.020
	22710	CODIN	100	17.309
	22710	CODIN	230	316.987
	24010	SEA	100	4.203
	24320	INEA	218	1.206.899
	24630	FUNDRHI	230	2.815.464
	25010	SEAP	103	65.040.594
	29010	SES	122	5.000
	29310	IASERJ	100	35.947
	29420	FSE RJ	223	807.279
	29610	FES	100	75.000.000
	30010	SETRAB	100	240.574
	30410	FSCABRINI	100	136.215
	31010	SETRANS	100	250.245
	31330	DETRO-RJ	230	410.770
	31710	CODERTE	230	705.029
	31720	CENTRAL	100	729.179
	31720	CENTRAL	230	150.000
	31730	RIOTRILHOS	100	674.511
	40010	SECTI	100	181.497
	40380	IPEM	212	133.931
	40401	CEPERJ	100	525.400
	40410	FAPERJ	100	532.785
	40430	UERJ	100	16.611.636
	40430	UERJ	230	15.832
	40440	FAETEC	100	21.349.948
	40450	UENF	100	13.290.907
	40460	CECIE RJ	100	702.000
	40470	UEZO	100	432.133
	43010	SETUR	100	203.492
	43710	TURISRIO	100	32.296
	49010	SEDSODH	122	5.654.965
	49411	FLXIII	122	1.103.799
	49412	FIA	122	466.984
	50010	CGE	100	187.702
	51010	SEPM	103	62.622.846
	52010	SEPOL	100	476.098
	52010	SEPOL	103	33.264.068
	53010	SECID	100	255.368
	53310	ITERJ	100	205.975
	53410	DER-RJ	100	8.925.480
	54010	SERGB	100	68.119
Total				662.186.681

*Omitido no D.O. de 20/09/2021.

Id: 2348337

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 17/08/2021, a servidora **VIVIANE DA CUNHA SANTOS**, id. Funcional nº 5030775-4, do cargo efetivo de Analista Contábil do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2479/79. Processo nº SEI-150159/004011/2021.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 17 de agosto de 2021, **MARCELO DE MEDEIROS SILVA** ID FUNCIONAL Nº 5016784-7, do cargo efetivo de Auditor do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, CGE, Processo nº SEI-320001/002786/2021.

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 02/04/2018, o servidor **RAFAEL RANGEL NOGUEIRA**, Id. Funcional nº 43202691, do cargo efetivo de Analista de Gestão e Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2479/79. Processo nº SEI-150159/001789/2021.

Id: 2348222

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, **RA- PHAEL HEITZ DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 111033-4 do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria de Transformação Digital e Design de Serviços Digitais, da Vice-Presidên- cia de Governo Digital, do Centro de Tecnologia de Informação e Co- municação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150016/001584/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 21 de outubro de 2021, **WIL- SON GOMES RIBEIRO FILHO** , ID FUNCIONAL Nº 43516238, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Sub- secretaria de Articulação Regional, da Secretaria de Estado das Ci- dades. Processo nº SEI-330018/000824/2021.

NOMEAR PAULO CESAR CLEFFS, ID FUNCIONAL Nº 5023983-0, para exercer, com validade a contar de 21 de outubro de 2021, o car- go em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Sub- secretaria de Articulação Regional, da Secretaria de Estado das Ci- dades, anteriormente ocupado por Wilson Gomes Ribeiro Filho , ID Funcional nº 43516238. Processo nº SEI-330018/000824/2021.

NOMEAR ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5098277-0 para exercer, com validade a contar de 18 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Se- cretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Rikson Antonio Pulini, ID Funcional nº 51118521. Processo nº SEI-330018/000824/2021.

Id: 2348318

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribui- ções que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR RAPHAEL HEITZ DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 111033-4 para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Segurança da Informação, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, an- teriormente ocupado por Manuelito de Sousa Reis Junior, ID Funcional nº 44069537. Processo nº SEI-150016/001584/2021.

NOMEAR IASMIM ALVES BEZERRA, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Eco- nômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Mariana Rodrigues Mendonça Cortes, ID Funcional nº 5122938-2. Pro- cesso nº SEI-220012/000817/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de outubro de 2021, **AN- DERSON MAGALHÃES TURQUES**, ID FUNCIONAL Nº 5122723-1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras. Pro- cesso nº SEI-170026/002879/2021.

NOMEAR RAMON LUIZ DA SILVA MAGALHÃES, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Subsecretaria de Habitação, da Secre- taria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Anderson Magalhães Turques, ID Funcional nº 5122723-1. Processo nº SEI-170026/002879/2021.

NOMEAR ÉDEN RAMOS DOS SANTOS FILHO, ID FUNCIONAL Nº 575226-4 para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Superintendência de Operações Aéreas da Saúde - SOAer, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saú- de, anteriormente ocupado por Carlos Alberto Chaves de Carvalho. Processo nº SEI-080002/001547/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 19 de outubro de 2021, publicado no D.O. de 20/10/2021, que nomeou **MARIA EDUARDA MADUREIRA GOES**, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Wallace do Nascimento Pilar, ID Funcional nº 5111.203-5. Processo nº SEI-080004/000945/2021.

NOMEAR PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA, ID FUNCIO- NAL Nº 5104436-6 para exercer, com validade a contar de 01 de ou- tubro de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocu- pado por Marcos Tadeu Cavalcante da Silva, ID Funcional nº 5000369-0/3. Processo nº SEI-030029/009936/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, **PE- DRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA**, ID FUNCIONAL Nº 5104436-6 do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/009936/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, **GUS- TAVO DE OLIVEIRA PINTO**, ID FUNCIONAL Nº 5115904-0, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Engenharia e Avaliação Imobiliária, da Subsecretaria de Gestão Ad- ministrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/009383/2021.

NOMEAR DEBORA HELENA DA SILVA ID FUNCIONAL N°3327063- 5 para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7,

da Coordenadoria de Processo Admissional, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Alcione Amorim de Oliveira Moreira, ID Funcional nº 3495595-0/1. Proces- so nº SEI-030029/009848/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de outubro de 2021, **FÁ- BIO SANTOS DA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 1983563-9 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Pagamento de Auxílios e Benefícios, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/009664/2021.

NOMEAR QUELI CRISTINA SALES DUTRA, ID FUNCIONAL Nº 3618734-8 para exercer, com validade a contar de 06 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Co- ordenadoria de Pagamento de Auxílios e Benefícios, da Superinten- dência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Adminis- trativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Fábio Santos da Costa, ID Funcional nº 1983563-9/1. Processo nº SEI-030029/009664/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de outubro de 2021, **PE- DRO HENRIQUE GEOFFROY DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº5121042-8, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Pagamento de Auxílios e Benefícios, da Supe- rintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Ad- ministrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/009848/2021.

NOMEAR FÁBIO SANTOS DA COSTA, ID FUNCIONAL Nº 1983563- 9 para exercer, com validade a contar de 06 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Pagamento de Auxílios e Benefícios, da Superintendência de Ges- tão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Se- cretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Queli Cristina Sales Dutra, ID Funcional nº 3618734-8. Processo nº SEI-030029/009664/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de outubro de 2021, **QUE- LI CRISTINA SALES DUTRA**, ID FUNCIONAL Nº 3618734-8 do car- go em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Pagamento de Auxílios e Benefícios, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/009664/2021.

NOMEAR MIRIAM ELIAS RAMALHEDA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Rafaela dos Santos Ro- drigues, ID Funcional nº 51154919. Processo nº SEI-100005/009515/2021.

NOMEAR FELIPE LEAL DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5089324-6, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o car- go em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DAI-1, do Depar- tamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, an- teriormente ocupado por Guilherme Martins Masiero, ID Funcional nº 5107142-8. Processo nº SEI-070025/000883/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2021, **RAMON TORRES ARAÚJO** , ID FUNCIONAL Nº 51217473 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/003692/2021.

NOMEAR LARISSA MAYUMI OKADA BERNARDI para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvi- mento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Ramon Torres Araújo , ID Funcional nº 51217473. Processo nº SEI-310003/003692/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de outubro de 2021, **ANTONIO ADOLPHO DE SOUZA CASTILHO PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 563869-0, do cargo em comissão de Assessor, sím- bolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/003753/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 14 de outubro de 2021, publicado no D.O. de 15/10/2021, que nomeou **EVELIN DE SOUZA CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Polo, símbolo